



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Parecer nº 2/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 4, de 2026

Autor: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a presidência do Vereador Ediérico da Silva Machado, reuniu-se extraordinariamente no dia 9 de fevereiro de 2026, com a presença dos demais membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou a si o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, de acordo com a alínea “b” do art. 34 do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública, alterações de despesa ou receita, proposta orçamentária, modificações na LOA, PPA e LDO, vencimentos dos servidores e tomada ou prestação de contas do Prefeito.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4, de 2026, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, especificamente para despesas com outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico-financeiro pátrio, notadamente na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no art. 43, § 1º, inciso III, que autoriza a abertura de créditos suplementares mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previamente fixadas na Lei Orçamentária Anual. No caso em análise, o crédito será integralmente coberto por anulação de dotações existentes, não acarretando aumento do montante global da despesa pública.

Observa-se, ainda, que a iniciativa respeita os princípios constitucionais do equilíbrio orçamentário e da legalidade, bem como as normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, uma vez que não implica criação de despesa sem a correspondente fonte de custeio, nem compromete as metas fiscais estabelecidas para o exercício.



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

No tocante aos instrumentos de planejamento, o Projeto promove a devida compatibilização entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, atendendo ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e às normas da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta, assegurando coerência entre planejamento e execução orçamentária.

Diante do exposto, verifica-se que a matéria se encontra formal e materialmente adequada às normas de direito financeiro e orçamentário vigentes, inexistindo óbices de natureza econômica, financeira ou orçamentária à sua aprovação.

3. CONCLUSÃO

Portanto, nos termos do art. 34, alínea "B", do Regimento Interno, diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 4, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela viabilidade econômica, financeira e orçamentária da matéria em exame.


Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2026.


EDIÉRICO DA SILVA MACHADO
Presidente


THIAGO KÜLKAMP
Vice-Presidente/Relator


FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Membro